



Número: **0846020-71.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **14/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 14.126.815,25**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO (AUTOR)		CLAUDIO LUIZ COSTA DA MOTTA (ADVOGADO) NILCIR TADEU PENICHE NUNES (ADVOGADO)	
ASSOCIACAO CRISTA DE MOCOS DO RIO DE JANEIRO (RÉU)			
VPJ Administração Judicial (ADMINISTRADOR JUDICIAL)		VICTOR SARAIVA TORRES (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)			
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400137) (INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16359 7261	19/12/2024 11:48	VPJ Administração Judicial - 0001	Petição

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo nº 0846020-71.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da Recuperação Judicial da ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO, devidamente nomeada por este d. juízo, cujo Termo de Compromisso assinado segue como anexo (**Doc. nº 01**), vem ínclita presença de V.Exa., nos autos da presente recuperação judicial, expor o requerer o que se segue.

1. Primeiramente, os signatários expressam sua honra em serem designados para atuar no presente processo de Recuperação Judicial, reafirmando seu compromisso com o Poder Judiciário, aqui representado por este d. Juízo.

2. A Administração Judicial primará pela condução do feito por meio de uma gestão profissional, célere, eficiente e transparente, contando com o suporte de uma equipe multidisciplinar composta por advogados, estagiários e contadores, sob a coordenação dos profissionais que ora subscrevem, comprometendo-se a empregar todos os esforços necessários para cumprir com diligência e fidelidade suas atribuições, conforme os preceitos da Lei nº 11.101/2005.



3. Nesse contexto, a Administração Judicial informa que, assim que tomou ciência do deferimento do processamento desta recuperação judicial, adotou providências iniciais necessárias para o devido andamento do processo de recuperação, conforme será detalhado a seguir.

◆ IMPLEMENTAÇÃO DE CANAIS DE ATENDIMENTO EXCLUSIVOS DEDICADOS AOS CREDORES E DEMAIS INTERESSADOS NO ÂMBITO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

4. Assim que nomeada, a Administração Judicial imediatamente adotou as providências necessárias para disponibilizar ferramentas de atendimento exclusivas para esta Recuperação Judicial.

5. Com esse objetivo, a Administração Judicial providenciou o registro do endereço eletrônico dedicado, que será utilizado como canal oficial para o recebimento de correspondências eletrônicas, divergências/habilitações administrativas, esclarecimento de dúvidas e demais interações com a Administração Judicial: aj-acm@vpj.adm.br.

6. Além disso, foi disponibilizada no site da Administração Judicial (<https://vpj.adm.br/acm-rio>) uma área exclusiva para reunir as principais informações e documentos relacionados ao presente feito, incluindo a petição inicial, decisão de deferimento do processamento, termo de compromisso, editais, relação de credores, instruções gerais para a fase administrativa etc.





[\(https://vpj.adm.br/processos/\)](https://vpj.adm.br/processos/)



[\(https://vpj.adm.br/acm-rio/\)](https://vpj.adm.br/acm-rio/)

7. O ambiente virtual será continuamente atualizado com novos documentos, incluindo editais e avisos direcionados aos credores, ao longo do curso da recuperação judicial. Essa iniciativa visa garantir ampla transparência, facilitar o acesso às informações do processo e assegurar a devida publicidade, tanto para os credores quanto para demais interessados, em conformidade com os artigos 36 e 191 da LRE.



8. A Administração Judicial também disponibiliza áreas para atendimento aos Credores, quais sejam: e-mail personalizado e *WhatsApp* de 8h às 20h de segunda à sexta-feira e das 9h às 13h nos finais de semana e feriados, através do número (21) 96716-4153.

◆ DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTRUÇÕES PARA FASE ADMINISTRATIVA E MODELOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA PARA AUXILIAR OS CREDORES

9. Considerando que a fase de verificação administrativa de créditos pode ser realizada diretamente pelo credor, sem a necessidade de assistência de advogado ou qualquer outro profissional, a Administração Judicial adota como protocolo a disponibilização de modelos padronizados para auxiliar os credores.

10. Esses modelos abrangem: habilitação de crédito, destinada a credores que ainda não foram listados, e divergência, para aqueles que discordam dos valores informados pela Recuperanda.

11. As instruções para a fase administrativa e os modelos específicos da presente recuperação judicial já se encontram disponíveis para **download** clicando nos links abaixo ou acessando o *site* <http://vpj.adm.br/acm-rio>:

a. **[INSTRUÇÕES GERAIS – FASE ADMINISTRATIVA](#)** - (Doc. nº 02)

b. **[MODELO DE HABILITAÇÃO ADMINISTRATIVA](#)** - (Doc. nº 03)

c. **[MODELO DE DIVERGÊNCIA](#)** - (Doc. nº 04)



♦ ORGANIZAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA E ENVIO DAS CARTAS AOS CREDORES (ART. 22, I, “A”, LRE)

12. Assim que nomeada por este d. Juízo, a equipe da Administração Judicial iniciou os trabalhos de organização da Relação de Credores apresentada pela Recuperanda e protocolada nos autos.

13. Visando otimizar a estruturação e a organização da relação de credores e facilitar o acesso às informações, a Administração Judicial organizou a relação de credores de **Id nº 113188419, 113188422 e 113188426**, em ordem alfabética e em formato consultável (**Doc. nº 05**), cuja cópia também se encontra disponível no site <http://vpj.adm.br/acm-rio>.

14. Para garantir o cumprimento do artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005, a relação de credores foi cuidadosamente organizada em formato apropriado, incluindo informações detalhadas como os valores dos créditos, nomes completos dos credores, CPF e, em especial, os endereços completos. Essa estruturação teve como objetivo viabilizar de forma eficiente o envio das cartas informativas aos credores relacionados.

15. Informa-se que a equipe da Administração Judicial já iniciou os trabalhos para postagem das **216 (duzentos e dezesseis)** cartas aos credores, cujos comprovantes serão acostados aos autos tão logo seja concluído o envio.

16. Além disso, com o objetivo de assegurar máxima eficiência na comunicação com os credores, bem como garantir total transparência e agilidade na divulgação das informações relacionadas à recuperação



judicial a Administração Judicial também encaminhou as correspondências através dos e-mails indicados pela Recuperanda na relação de credores.

17. Importante destacar que o envio das cartas antes da publicação do edital do artigo 52, §1º, da LRE, possibilita que os credores verifiquem os créditos listados e, eventualmente, adotem as medidas administrativas adequadas para a eventual divergência de seus créditos, com o objetivo de minimizar, ao máximo, a necessidade de judicialização no processo de verificação dos créditos.

18. As cartas que serão enviadas prestarão aos credores todas as informações necessárias para eventual apresentação de divergência, disponibilizando os canais de comunicação criados exclusivamente para esta recuperação judicial, conforme modelo anexo **(Doc. nº 06)**.

◆ VERIFICAÇÃO DE CREDITORES DUPLICADOS

19. Durante a análise da relação de credores, a Administração Judicial identificou duplicidades de nomes e créditos. Essas ocorrências serão devidamente verificadas e corrigidas na apresentação da relação de credores, nos termos do artigo 7º, §2º, da LRE, assegurando a unificação dos créditos de credores duplicados e garantindo a unicidade de voto em eventual Assembleia Geral de Credores (AGC).

◆ CHECK LIST DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 51 DA LRE PELA RECUPERANDA

20. A equipe jurídica e contábil da Administração Judicial realizou a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda, com o



objetivo de verificar o cumprimento das exigências previstas no artigo 51 da LRE, conforme resumido na planilha apresentada abaixo:

Referência	Descrição	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DO RIO DE JANEIRO (CNPJ: 33.559.162/0001-13)
art. 51, II, a	Balço Patrimonial - 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial)	2021 - Id nº 113186032 2022 - Id nº 113186029 e 113186031 2023 - Id nº 113186028 2024 - Não localizado
art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados - 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial)	Não localizado.
art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial)	2021 - Id nº 113186023 2022 - Id nº 113186025 2023 - Id nº 113186027 2024 - Não localizado
art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2021, 2022, 2023 e 2024 (especial)	2021 - Id nº 113188405 2022 - Id nº 113188407 2023 - Id nº 113188409 2024 - Id nº 113188430 - projetado 2025 - Id nº 113188411 - projetado
art. 51, II, e	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	Id nº 113191956
art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	Id nº 113188419, 113188422 e 113188426
art. 51, IV	Relação integral dos empregados	Sigilo deferido no item 12 da decisão de Id nº 160364927
art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público	Id nº 113191958



art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	Sigilo deferido no item 12 da decisão de Id nº 160364927
art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias	Ids nº 113188431, 113188433, 113188435, 113188437, 113188440, 113188443, 113188444, 113188445, 113188446, 113188447, 113188450, 113189551, 113189552, 113189554, 113189556, 113189559, 113189560, 113189561, 113189563, 113189564, 113189565, 113189566, 113189567, 113189568
art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos	Id nº 113184568, 113184570, 113184571, 113184573, 113182412, 113182413
art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	Id nº 113191983
art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	Id nº 113188427 e 117603946
art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Id nº 113186033

21. Assim, pugna-se, desde já, pela intimação da Recuperanda para tomar conhecimento do *check list* realizado.

◆ **AGENDAMENTO DE VISITA À SEDE DA RECUPERANDA**

22. A Administração Judicial agendou uma visita à sede da Recuperanda para o dia **09/01/2025**, com o objetivo de apresentar a equipe de trabalho, realizar a verificação das operações e obter informações adicionais relacionadas às atividades desenvolvidas pela



Recuperanda, visando instruir os relatórios a serem apresentados por esta Administração Judicial.

23. Ademais, com o intuito de aprofundar o conhecimento sobre questões operacionais e as condições econômico-financeiras da Recuperanda, a Administração Judicial enviou no dia 18/12/2024 um pedido inicial de informações e documentos.

◆ **DISPONIBILIZAÇÃO DE MINUTA DE EDITAL REDUZIDO – ART. 52, § 1º DA LRE**

24. Objetivando assegurar a máxima efetividade ao processo de recuperação judicial e atender à celeridade exigida, a Administração Judicial submete, para apreciação deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. O formato proposto apresenta uma versão reduzida, contendo o link do site onde a relação nominal de credores estará disponível para consulta. Tal medida busca facilitar o acesso dos credores às informações e, simultaneamente, reduzir os custos associados à publicação do edital (**Doc. nº 07**).

..*

25. Pelo exposto, a fim de conferir andamento à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial:

i. Submete-se à apreciação deste d. Juízo a pertinência da adoção da versão reduzida do edital previsto no artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, visando facilitar a consulta por parte dos credores e reduzir os custos inerentes à publicação do edital conforme minuta anexa (**Doc. nº 07**). Em caso de deferimento, requer-se a remessa da minuta ao Diário de Justiça Eletrônico



Nacional (DJEN), com a intimação da Recuperanda para o recolhimento das custas de publicação, assim que o sistema liberar o código identificador de matéria (ID);

ii. que seja determinado que a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação – DGTEC promova a disponibilização da relação de credores anexa no link <http://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-credores/> (**Doc. nº 05**);

iii. a intimação da Recuperanda para que tome conhecimento do *check list* constante nesta manifestação em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE;

Nestes termos,
Espera-se deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.


VPJ - ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
VICTOR SARAIVA TORRES
OAB/RJ 210.936

PEDRO HENRIQUE JATOBÁ MARQUES
OAB/RJ 213.448

JOÃO PEDRO SABB ORTIZ LIMA
OAB/RJ 214.652

